**ESTADO DO PIAUÍ**
**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA**
**CNPJ: 02.876.683/0001-70**
**AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, SN – CENTRO.**
**JOAO COSTA - PI**

# CONTRATO N.º 003/2022
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022
## DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA** (PI) E A EMPRESA **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA**, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO: GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.876.683/0001-70, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro,SN, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente João Batista Assis de Castro, inscrito no CPF nº 020.054.383-08

**CONTRATADO:** **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA** localizada na Tr Jose Martins Estrela, nº 22, São João do Piauí-PI, empresa que fornece nesse segmento localizada na Cidade de São João do Piauí-PI, representada neste ato, por seu representante legal **Paulo Roberto Vieira da Silva.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 003/2022**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Álcool Etanol para atender as necessidades de abastecimento dos veículo Câmara Municipal de João Costa – PI.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.** | LITRO | 2.000 | R$ 7,29 | R$ 14.580,00 |
| 02 | **Álcool Etanol de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.** | LITRO | 500 | R$ 5,88 | R$ 2.940,00 |
| | | | | TOTAL | 17.520,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência 08/02/2022 a 31/12/2022,

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| PROJETO/ ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO | NAT.DESPESA |
|---|---|---|
| 2003 | Próprio | 3.3.90.30 |

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93., da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa (PI), 08 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO**
**PRESIDENTE**
**CONTRATANTE**

**LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____